

quatro mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos) por ano;

III - escolas que atendem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos, receberão R\$ 22.353,12 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos) por parcela, totalizando o valor de R\$ 44.706,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) por ano;

IV - escolas que atendem de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos, receberão R\$ 25.882,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por parcela, totalizando o valor de R\$ 51.765,12 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) por ano;

V - escolas que atendem de 401 (quatrocentos e um) a 500 (quinhentos) alunos, receberão R\$ 29.412,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais) por parcela, totalizando o valor de R\$ 58.824,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte quatro reais) por ano;

VI - escolas que atendem de 501 (quinhentos e um) a 600 (seiscentos) alunos, receberão R\$ 32.941,44 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) por parcela, totalizando o valor de R\$ 65.882,88 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por ano;

VII - escolas que atendem de 601 (seiscentos e um) a 700 (setecentos) alunos, receberão R\$ 36.470,88 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) por parcela, totalizando o valor de R\$ 72.941,76 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) por ano;

VIII - escolas que atendem de 701 (setecentos e um) a 800 (oitocentos) alunos, receberão R\$ 40.000,32 (quarenta mil e trinta e dois centavos) por parcela, totalizando o valor de R\$ 80.000,64 (oitenta mil e sessenta e quatro centavos) por ano;

IX - escolas que atendem acima de 801 (oitocentos e um) alunos, receberão R\$ 100,00 (cem reais) por aluno/ano.

§ 1º Escolas que oferecem exclusivamente o Ensino de Educação Especial receberão R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno/ano.

§ 2º As Escolas de Ensino em Tempo Integral receberão em dobro os valores dos repasses, com base nos critérios previstos nos incisos de I a IX.

§ 3º Possíveis situações emergenciais que demandem recursos financeiros excepcionais serão analisadas pela Secretaria de Estado de Educação à luz de seus limites orçamentários anuais.

Art. 5º A gestão dos recursos de que trata este Decreto deverá observar toda a legislação em vigor, especialmente no que concerne à execução de despesas públicas e contratações administrativas.

Art. 6º Demais regras de repasse, execução e prestação de contas serão expedidas pela Secretaria de Estado de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de junho 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 3.391/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1015963-87.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos dos Processo administrativo nº280346/2020;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: MOTORISTA			POLO: SINOP		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	227013	JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	14/05/1983	17540720 SSP/MT	87

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.392/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do mandado de segurança nº 1014262-91.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando os termos do Processo n.118140/2020/SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: ATENDIMENTO-PCD			POLO: TANGARÁ DA SERRA - MT		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	34874-0	ONEZINO DOS SANTOS	20/09/1986	16995961 SSP/MT	77

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2021.

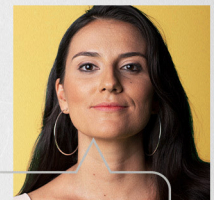

MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



- Eu prometo que vou mudar, ele me disse.



- Eu espero que sim. Só não esperei para descobrir.

Se você passa por isso ou conhece alguém que passa, não se cale. Precisamos conversar sobre violência doméstica e como superá-la.

NÃO CALE. FALE.



Viência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue 180